  
Assinatura

**PORTARIA Nº 18.546 DE 10 DE JUNHO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.000662/INEMA/LIC-00662, **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.496.698/0001-39, com sede na Rodovia BA 093, Km 15 à 17, s/n, no município de Dias D'Ávila, para a fabricação de pisos e revestimentos cerâmicos, com capacidade instalada de 2.100.000 m<sup>2</sup>/mês, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 3º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**



# Licenciamento Ambiental

## PORTARIA INEMA

Portaria INEMA nº

18.546

Empresa / Nome

INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA

Publicação no D.O.E

11/06/2019

Validade

11/06/2023

Endereço:

Rodovia BA 093, Km 15 a 17, s/n.

CNPJ / CPF


04.496.698/0001-39


Município

Dias D' Ávila

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.000662/INEMA/LIC-00662, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, à **INCENOR INDÚSTRIA CERÂMICA DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.496.698/0001-39, com sede na Rodovia BA 093, Km 15 a 17, s/n, no município de Dias D' Ávila, para a fabricação de pisos e revestimentos cerâmicos, com capacidade instalada de 2.100.000 m<sup>2</sup>/mês, nesse mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. operar a unidade industrial de acordo com o projeto apresentado a este órgão e em consonância com as normas técnicas da ABNT pertinentes, devendo a empresa atuar de forma preventiva em relação aos riscos referentes ao homem e ao meio ambiente, priorizando soluções baseadas em tecnologias mais limpas; II. realizar todos os procedimentos operacionais para a fabricação dos pisos e revestimentos cerâmicos, promovendo melhorias contínuas no processo produtivo, de modo a minimizar as perdas associadas e contribuir para a redução na geração de resíduos, efluentes e emissões atmosféricas. A empresa deverá manter disponíveis para fins de fiscalização, relatórios com as metas estabelecidas e indicadores de desempenho ambiental; III. operar preventivamente o sistema de descarregamento, armazenamento e movimentação de matérias-primas e resíduos decorrentes do processo, que deverá ser realizada, preferencialmente, em galpões cobertos, pavimentados e fechados, buscando minimizar a geração de particulados durante as etapas do processo; IV. efetuar periodicamente, inspeções e manutenções nos equipamentos existentes na unidade industrial, sistemas de combate a emergências, sistemas de controle e demais componentes do sistema de produção, visando garantir a integridade dos mesmos, o atendimento às normas de segurança exigidas e a redução dos riscos associados. Manter disponíveis os registros para fins de fiscalização; V. adotar normas de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, armazenamento e expedição do empreendimento e manter placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos, dentro e fora da área de trabalho, no sentido de alertar os funcionários quanto às questões de segurança ocupacional e riscos de acidentes de trabalho; VI. manter os níveis de ruído dentro da faixa de aceitabilidade, conforme Norma ABNT NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA N.º 01/1990; VII. operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndios com os funcionários. Manter disponível para fins de fiscalização o AVCB atualizado e demais documentos comprobatórios das inspeções e manutenções de equipamentos; VIII. apresentar ao INEMA o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; IX. fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's adequados às atividades desenvolvidas, conforme Norma Regulamentadora NR-06, do Ministério do Trabalho e Emprego; X. manter as áreas próprias de exploração de argila e demais matérias-primas utilizadas, devidamente regularizadas junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPm e órgãos de meio ambiente, com apresentação de documentação comprobatória. No caso de aquisição de matérias-primas provenientes de terceiros, verificar sua regularização e manter as notas fiscais disponíveis para fins de fiscalização; XI. limitar a vazão de água captada do poço tubular ao estabelecido na respectiva outorga fornecida pelo INEMA, mantendo disponíveis para fins de fiscalização, as planilhas de leitura dos hidrômetros, os relatórios mensais de consumo, bem como, a renovação de outorga atualizada; XII. operar a capacidade produtiva da unidade industrial em conformidade ao estabelecido na portaria de lavra e/ou notas fiscais que comprovem a aquisição mensal da matéria-prima (argila), necessária para atender à produção máxima instalada. Manter todos os relatórios da quantidade mensal/anual consumida disponíveis para fins de fiscalização; XIII. operar o sistema de tratamento dos efluentes domésticos, composto por fossa séptica e sumidouro, atendendo as determinações das NBRs 7229/93 e 13.969/97 da ABNT, e realizar a manutenção periódica do sistema, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização; XIV. manter sistema de recirculação e reuso das águas residuárias geradas no processo produtivo, com reaproveitamento integral e em circuito fechado; XV. promover periodicamente, inspeções e limpeza no sistema de canalatas de drenagem pluvial, ficando proibido o lançamento de qualquer tipo de contaminação na rede de águas pluviais; XVI. implementar projeto de área de armazenamento de resíduos, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; XVII. segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória em área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, devidamente sinalizada de acordo com a classe do resíduo, atendendo aos critérios estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT NBR 11.174/1990 e NBR 12.235/1992, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, mantendo documentação comprobatória; XVIII. destinar os resíduos industriais Classe I para tratamento e disposição final em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente, efetuando junto ao INEMA a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos - DTRP, conforme o disposto no Art. 156 do Decreto nº 14.024/12; XIX. verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, considerando a responsabilidade do gerador pela destinação adequada dos mesmos, independente da contratação de serviços de terceiros; XX. elaborar Relatório de Gerenciamento de Resíduos, com indicadores de desempenho ambiental, a exemplo de redução na geração de resíduos, e anexo contendo comprovantes de encaminhamento e destinação final dos resíduos, mantendo registros para fins de fiscalização. Frequência: semestral; XXI. manter equipamentos de abatimento e controle das emissões atmosféricas instalados na unidade industrial, realizando manutenções periódicas e análises da eficiência destes equipamentos, visando manter as emissões dentro dos padrões da Resolução CONAMA nº 382/2006; XXII. realizar ações de boas práticas quanto à redução na emissão de particulados, como a umidificação de pátios e vias, uso de equipamentos de varrição nas áreas internas, cobertura de pilhas de estoque, enclausuramento de áreas e equipamentos, dentre outras; XXIII. dar continuidade às medições isocinéticas para determinação de NOx e MP nas chaminés dos seus fornos, com as conclusões pertinentes. Os relatórios de amostragem deverão estar de acordo com a Resolução CONAMA 382/06, devendo conter todos os resultados das medições, as metodologias de amostragem e análise (seguir metodologia da CETESB), as condições de operação do processo, incluindo tipos e quantidades de combustíveis e a potência nominal do forno e deverá estar incluso nos RTGA's da empresa e disponíveis no empreendimento para fins de fiscalização. Frequência: anual; XXIV. implementar, Plano de Redução de Emissões de NOx em seus fornos (considerando o limite estabelecido Resolução CONAMA 382/06), e de emissões fugitivas de MP nas áreas externas e internas, acompanhado do cronograma, priorizando as soluções fundamentadas em tecnologias mais limpas; XXV. priorizar, sempre que possível, na contratação da mão de obra, pessoal da área de influência direta do empreendimento, obedecendo às condições legais de trabalho; XXVI. confeccionar e instalar, na área de influência do reservatório Joanes II, 04 (quatro) placas educativas que visem divulgar a referida Unidade de Conservação e conceitos básicos de Educação Ambiental, sob orientação do órgão gestor da APA Joanes-Ipitanga; XXVII. apoiar a execução de projetos e ações socioambientais junto às comunidades localizadas no entorno do empreendimento, situadas na Área de Proteção Ambiental Joanes-Ipitanga, com o objetivo de incentivar a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a conservação do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida. Manter relatórios dessas ações para fins de fiscalização; XXVIII. promover o enriquecimento da mata ciliar integrante do reservatório Joanes II, na área de influência do empreendimento, priorizando a utilização de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica; XXIX. reforçar o plantio e manutenção de espécies nativas no entorno do empreendimento, para desenvolvimento do cinturão verde, apresentando relatório descritivo e fotográfico anual que comprove as ações implementadas; XXX. realizar treinamento e capacitação continuada dos funcionários, abordando aspectos referentes à educação ambiental, segurança e higiene industrial, gerenciamento de riscos e situações de emergência, prevenção e combate a incêndios, boas práticas operacionais, manejo e descarte adequado de resíduos, mantendo registros disponíveis para fins de fiscalização (relatório das atividades, atas das reuniões, materiais distribuídos e fotos); XXXI. apresentar Relatório Técnico de Garantia Ambiental - RTGA, contendo análises, conclusões, recomendações, metas relacionadas à P+L, eficiência das medidas de controle, indicadores de desempenho ambiental referentes à geração de resíduos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, consumo energético, e as demais contidas no inciso XII do Art. 169 do Decreto Estadual 14.024/2012. Frequência: anual; XXXII. manter o Plano de Emergência Ambiental sempre atualizado e disponível para o caso de eventual ocorrência, e realizar treinamentos periódicos com os operadores e demais funcionários da empresa, visando o adequado atendimento ao mesmo; XXXIII. apresentar Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), contemplando o estudo do HAZOP apresentado, e, de acordo com o que está estabelecido na Norma Técnica NT - 01/2017, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 4578/2017, que estabeleceu os critérios de exigibilidade e fornece os subsídios para sua elaboração. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias; XXXIV. comunicar ao INEMA as situações de emergências ambientais, conforme estabelecido no Art. 37 do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012; XXXV. requerer previamente ao INEMA a competente licença, no caso de alteração do projeto apresentado, conforme Art(s). 116 e 151 do Regulamento da Lei nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012. Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

**inema**  
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

  
Leonardo Carneiro Oliveira Cruz  
Diretoria de Regulação  
Matrícula 45.365.948-8

  
Marcia Cristina T. de Araújo Lima  
Diretora Geral  
Matrícula 09.443.465-7

 GOVERNO  
DO ESTADO

SECRETARIA DO  
MEIO AMBIENTE